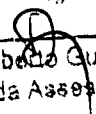


Em 10/03/04
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 1129 2004
(Autor: **Deputado CHICO FLORESTA**)

Protocolo Legislativo para registro a. em
seguida, à COESCTMA, CEOF & CCJ -
Em 10/03/04


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a elaboração e publicação de listas de espécies animais e vegetais ameaçadas de extinção do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

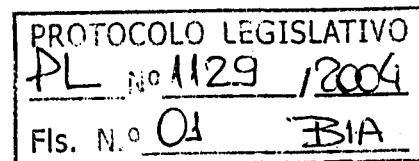
Art.1º O Governo do Distrito Federal coordenará estudos para determinar o status da biota do Distrito Federal e a elaboração de listas de espécies animais e vegetais ameaçadas de extinção.

Art.2º As listas de espécies animais e vegetais ameaçadas do Distrito Federal deverão ser atualizadas e publicadas a cada cinco anos no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo Único A lista de espécies animais ameaçadas de extinção e a lista de espécies vegetais ameaçadas de extinção do Distrito Federal poderão ser publicadas em conjunto ou separadamente.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal vem sofrendo desde o início da construção de Brasília uma acentuada perda de áreas naturais e de espécies nativas. Desde os primeiros anos do atual ciclo de ocupação desta região temos convivido com a perda de espécies, como bem exemplifica o caso do roedor *Juscelinomys candango*, descoberto na primeira metade dos anos sessenta na área hoje ocupada pela Fundação Pólo Ecológico de Brasília e nunca mais localizado.

A reduzida área do Distrito Federal, de pouco mais de 1.800 km², o crescimento acelerado da população e a ocupação desordenada do solo são fatores que contribuem para a diminuição de áreas naturais, hoje restritas, quase que exclusivamente, a unidades de conservação e a algumas poucas iniciativas de particulares.



As listas de espécies ameaçadas de extinção é um poderoso instrumento de direcionamento de políticas públicas de conservação, permitindo aos gestores públicos e privados uma avaliação correta para a alocação de recursos e esforços. Sua elaboração conta com metodologia bem definida e conhecida e o enquadramento das diversas espécies em categorias segue parâmetros desenvolvidos pela União Mundial para a Natureza (IUCN). Tal metodologia prevê, entre outras, medidas a revisão do *status* das espécies a cada cinco anos, o que foi feito recentemente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis para a Lista Nacional das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção, revisada e republicada em 2003.

Por outro lado, o Distrito Federal concentra um grande número de pesquisadores vinculados ao Poder Público e a instituições de pesquisa e ensino, tanto públicas como privadas, e destaca-se como pólo destacado de pesquisa sobre o Cerrado. Ainda assim, o Distrito Federal não contamos até hoje com uma avaliação ampla do *status* de conservação de nossa biota e a conseqüente elaboração de listas de espécies ameaçadas de extinção.

Estas listas já existem nos estados vizinhos de Minas Gerais e Goiás, de dimensões muito maiores do que as nossas. Outros estados como Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná, Espírito Santo e São Paulo também já publicaram suas listas, ou estão na iminência de fazê-lo. Há mesmo casos, como o de Minas Gerais em que a revisão quinqüenal da lista já está em andamento.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares, no sentido de aprovar o Projeto de Lei, de tão relevante tema para o Distrito Federal.

Sala das Sessões,

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital/PT

PROTÓCOLO LEGISLATIVO	
DL	1129 / 2004
Fis. N.º	02 BIA